

Artº 3º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 29 de dezembro de 1991

Emílio Porto Mendes
Prefeito Municipal

Lei nº 1.071/89 - De 29 de dezembro de 1989.

Dispõe sobre Taxa de Iluminação Pública para o exercício de 1990 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - A Taxa de Iluminação Pública estabelecida na Lei nº 889/83, de 20 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal), e alterada pela Lei nº 1.030/88, de 7 de dezembro de 1988, será, para o exercício financeiro de 1990, calculada com incidência de percentuais diferenciados de acordo com faixas de consumo, levando-se em conta a tensão de Atendimento, se alta ou baixa tensão, a classe de consumo, se Atendimento residencial ou Atendimento comercial, Serviço e Industrial, e o valor da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública, expressa em mil, estabelecida pelo Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica (DNAEE) e vigente no mês de cobrança, conforme se segue:

Tabela I

Atividades de Mercado

	Percentual sobre a UFMI
01 - Utilização de box para venda de pescado, por m ² e por mês	4%
02 - Utilização de armários, por m ² da área ocupada e por mês	4%
03 - Utilização de box para vendas diversas, por mês	4%
04 - Remoção de resíduos: 10% (dez por cento) sobre o preço da utilização de box	-

Tabela II

Dos Cemitérios

	Percentual sobre a UFMI
01 - <u>Inumação em sepultura rasa:</u>	
a) de adulto, por 4 (quatro) anos	15%
b) de infante, por 3 (três) anos	10%
02 - <u>Inumação em carneiros:</u>	
a) de adulto, por 4 (quatro) anos	25%
b) de infante, por 3 (três) anos	20%
03 - <u>Perpetuidade de túmulo</u>	75%

04. Exumação:

- a) antes de ter vencido o prazo regulamentar de decomposição.
- b) após o prazo regulamentar de decomposição ter vencido

20%

15%

05. Diversos

- a) entrada da ossada em caixão
- b) entrada da ossada em nicho
- c) retirada da ossada em caixão
- d) retirada da ossada em nicho
- e) delimitação da sepultura
- f) abertura de caixão perpétuo, quando não for para inumação
- g) transposição de caixão perpétuo de infante para de adulto
- h) perpetuidade de caixão adulto
- i) perpetuidade de área

20%

15%

20%

15%

40%

45%

100%

200%

300%

06. Construções Diversas:

- a) construção de caixão simples
- b) construção de caixão fora do padrão por gaveta
- c) construção ou montagem de mausoléu
- d) construção de jazigo
- e) reforma ou embelezamento
- f) reforma ou embelezamento em caixão com gaveta

30%

50%

75%

80%

50%

50%

Tabela 111

Prestação de serviços técnicos - Percentual sobre a UFM I

- 01 - Aprovação de projetos para obras:
- a) até 200,00 m² 100 %
 - b) pelo que exceder, por m² 4 %
- 02 - Aprovação de armamentos ou loteamentos
 Valor de cada decréto sobre aprovação total ou parcial:
- a) até 10.000 m² 200 %
 - b) acima de 10.000 m² 300 %
- 03 - Autenticação de projetos de construção 80 %
- 04 - Visitações em prédios ou qualquer construções por m² ou fração:
- a) casa 2 %
 - b) apartamentos, sala, lojas 2 %
 - c) galpão ou telheiro 2 %
 - d) Indústria 3 %
 - e) outras visitas 4 %
- 05 - Licenças de alinhamento por metro linear: 4 %
- 06 - Alinhamento de terrenos por metro linear 4 %
- 07 - Estudos e aprovação de plantas para locações diversas por m² 10 %
- 08 - Reposições de calcamento, quando não obrigatoriamente abrangida pelas atribuições inerentes à Divisão de Licença de calcamento, por m²:
- a) asfalto 40 %
 - b) blocos de concreto pré-moldados 35 %
 - c) paralelepípedos 30 %

[Handwritten signature]
40%
80%

09 - Avaliação de terrenos:

- a) Urbano, por unidade autônoma
- b) rural

10 - Cortes ou rebaxamentos em meio-fio para entrada de automóveis, por metro linear

25%

11 - Cortes de rua para ligações elétricas, hidráulicas e pluviais, por metro linear

20%

12 - Suspensões em estabelecimentos, por metro quadrado:

- a) parques de diversões, arco ou congêneres
- b) cinemas e teatros
- c) estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços
- d) Outras suspensões não especificadas

4%

8%

3%

3%

13 - Suspensão em instalação mecânica de:

- a) elevadores, por quilograma de capacidade
- b) máquinas e motores, por HP

0,5%

0,5%

14 - Demarcações de terrenos, por metro quadrado:

0,2%

15 - Desmembramentos de terrenos, por metro quadrado:

0,2%

16 - Autenticação de livros fiscais, por unidade:

20%

17 - Autenticação de plantas de terrenos fracionados, por planta:

- a) até 200 m²
- b) acima de 200 m²

100%

200%

Tabela IV.

Outros Serviços

Percentuais sobre
a UFM

I - Remoção de resíduos

1. Não comerciais, por caçamba 10 %
2. Em volume até 100 (cem) litros, por unidade 20 %
3. Em volume superior a 100 (cem) litros que requeira viagem de natureza - por viagem 1 UFM
4. Remoção de entulhos provenientes de construção e obras:
 - a) por viagem de natureza 80 %
 - b) Outros meios de remoção 40 %
5. De bens móveis e eletro-domésticos em prestações e a pedido do interessado, por unidade 20 %
6. Capinação e limpeza de área, nas obrigatoriamente abrangidas pelas atribuições da Divisão de Limpeza Urbana, por metro quadrado 10 %
- F. Remoção de resíduos de materiais perecíveis, de produtos vegetais usados na indústria e resíduos orgânicos, por volume de 50 (cinqüenta) litros 50 %

II - Outros serviços

1. Fornecimento de cópias:
 - a) Fotográficas, por unidade 100 %
 - b) de plantas quadras do Cadastro Imobiliário - xerox 25 %

- c) - de qualquer outro processo em favor
 um ofício, por unidade 25%
- 2 - Registro cadastral de suínas suínas
 e formadores 50%
- 3 - Armazenamento em Depósito Municipal,
 por dia ou fração:
- a) de veículos, por unidade 40%
- b) de animal cavalar, suínas ou bovino
 (por cabeça) 40%
- c) de suíno, camião ou caprino, por cabeça 20%
- d) de objetos de qualquer espécie, por quilo
 grama 4%

Observações:

Além dos preços constantes do item 3, serão cobradas as despesas com a alimentação e tratamentos dos animais, bem como o valor do transporte até o depósito.

- 4 - Numeração de prédios, por unidade 10%

Observações:

Além do preço referido no item 4, será cobrada o valor da placa fornecida.

- 5 - Averbação de transferência por unidade
 de automóvel:
- a) de imóvel não edificado 15%
- b) de imóvel edificado 10%
- 6 - Outras averbações 10%
- 7 - Cópias de leis municipais, por cada
 legislação 40%
- 8 - Código Tributário Municipal, Código de
 Obras e demais legislações codificadas, por

a) Atendimento Residencial - grupo "B" (Baixa Tensão)

até 30 Kwh	-	1,31 %
De 31 a 100 Kwh	-	2,62 %
De 101 a 200 Kwh	-	5,23 %
acima de 200 Kwh	-	7,85 %

b) Atendimento Comercial, Serviço e Industrial
Grupo "B" (Baixa Tensão)

até 30 Kwh	-	6,54 %
De 31 a 100 Kwh	-	9,16 %
De 101 a 200 Kwh	-	11,77 %
acima de 200 Kwh	-	14,39 %

c) Atendimento Residencial - grupo "A" (Alta Tensão)

até 1.000 Kwh	-	24,85 %
De 1.001 Kwh a 5.000 Kwh	-	49,70 %
acima de 5.000 Kwh	-	74,55 %

d) Atendimento Comercial, Serviço e Industrial
Grupo "A" (Alta Tensão):

até 1.000 Kwh	-	74,55 %
De 1.001 Kwh a 5.000 Kwh	-	99,41 %
acima de 5.000 Kwh	-	200,12 %

Artº 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim - ES, 29 de Dezembro de 1989.

Erivelto Porto Mendes
Prefeito Municipal

Lei nº 1.072/89 - de 29 de Dezembro de 1989.

Denomina rua em Marataísis.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Rua denominada "Rua Chico Macapê", a rua projetada 38, que tem início na quadra 51, de frente para as quadras 46 e 47, fazendo fundos com a av. Rubens Rangel, no Bairro "Santa Rita", no balneário de Marataísis.

Artº 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim - ES, 29 de Dezembro de 1989.

Erivelto Porto Mendes
Prefeito Municipal